



ESTADO DA PARAIBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA

PROJETO DE LEI Nº 006/93

REVOGA-SE O PROJETO DE LEI Nº 001/91, que trata da cobrança de Imposto sobre Serviço (ISS) da Construtora OAS Ltda. e da Construtora IRMÃOS CABRAL Ltda.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA, ESTADO DA PARAIBA, FAZ SABER QUE APROVA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º) - Fica REVOGADA a lei de nº 001/91 que trata da Inscrição do Imposto sobre Serviço (ISS) da Construtora OAS Ltda. e IRMÃOS CABRAL Ltda, sobre a Construção da Barragem BOÇO REDONDO, neste município.

ART. 2º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação com efeitos Retroativos a primeiro de Janeiro de 1.993.

PASSO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA-PB.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DE MANGUEIRA,
EM 12 de MAIO de 1.993.

<u>Severino Ferreira Lima</u> SEVERINO FERREIRA LIMA	PRESIDENTE
<u>Antonio Guabiraba Neto</u> ANTONIO GUABIRABA NETO	VICE PRESIDENTE
<u>João Bosco de Sousa Mangueira</u> JOÃO BOSCO DE SOUSA MANGUEIRA	1º SECRETÁRIO
<u>José Ferreira Filho</u> JOSÉ FERREIRA FILHO	2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI

Nº 006/93

REVOGA-SE o Projeto de Lei nº 001/91 que isenta a cobrança de Imposto sobre Serviço (ISS) da Construtora OAS Ltda. e da Construtora IRMÃOS CABRAL Ltda.

ART. 1º) - Fica REVOGADA a Lei de nº 001/91 que trata da Isenção do Imposto sobre Serviços (ISS) da Construtora OAS Ltda. e IRMÃO CABRAL Ltda, sobre a Construção da Barragem POÇO REDONDO, neste Município.

ART. 2º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua Publicação com Efeito Retroativo a primeiro de Janeiro de 1.993.

SANTANA DE MANGUEIRA-PB, em 10 de Maio de 1.993.



SEVERINO FERREIRA LIMA

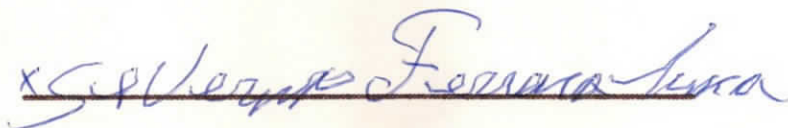
= Presidente =

J U S T I F I C A T I V A

JUSTIFICA-SE, tal medida em virtude das condições em que se encontram nosso Município; é do conhecimento de todos o estado de pobreza de nosso povo e ao contrário disso a CONSTRUTORA OAS Ltda. e a CONSTRUTORA IRMÃOS CABRAL Ltda. tem grande poder aquisitivo ou seja, condições suficientes de cumprir tal direito estabelecido Constitucionalmente.

Outrossim, este IMPOSTO SOBRE SERVIÇO (ISS) que irá ser cobrado, contribuirá para melhorar a EDUCAÇÃO, a SAÚDE e as condições de vida de nossa População, Justificando, com isto, tomarmos tais Medidas.

Atenciosamente,



= SEVERINO FERREIRA LIMA =

- Presidente -